

Economic Analysis of Law Review

O acesso ao judiciário é para todos? Uma análise utilizando o índice de oportunidade no acesso para os estados brasileiros

Is access to justice for everyone? An analysis using the opportunity index access for the Brazilian states

Marco Tulio Aniceto França¹
PUC-RS

Rogério Allon Duenhas²
UFPR

Flávio de Oliveira Gonçalves³
UFPR

RESUMO

O artigo investiga a cobertura, a desigualdade e o acesso à justiça no Brasil por meio do índice de oportunidade no acesso ao Judiciário (IOAJ). A fonte de dados foi o suplemento especial correspondente à vitimização e ao acesso à justiça da PNAD 2009. Os resultados mostram que as circunstâncias individuais afetam o acesso. Logo, seria um indício de que eles não se sentem igualmente protegidos pelo sistema judiciário. Os níveis de cobertura e de oportunidade no acesso à justiça mostram-se baixos em comparação a outros serviços (água, luz e educação) e os índices são mais elevados para as regiões sul e sudeste.

Palavras-chave: equidade, justiça, estados.
JEL: D63, C43, H41.

ABSTRACT

This paper aims to measure by the opportunity index the coverage, inequality and access of legal system in Brazil. The dataset was the special supplement by PNAD 2009 whose information corresponds to victims and system legal access in Brazil according to people and it was organized by IBGE. The results show that individual characteristics affect the access of legal system. These results seem as if these people do not feel well protected by the judiciary system. The human opportunity index and the coverage of justice showed low in compare other public services such as water, electrical energy and education and eventually, these indexes are different according to the estates. South and Southwest regions show higher numbers in compare other regions.

Keywords: equity, justice, estates.
R: 27/6/14 **A:** 11/3/15 **P:** 30/3/15

¹ E-mail: marco.franca@puhrs.br.

² E-mail: allonduenhas@hotmail.com.

³ E-mail: f.goncalves@ufpr.br.

1. Introdução

O sistema jurídico desempenha papel importante no desenvolvimento das nações, uma vez que, por meio dos direitos de propriedade e das regras do jogo (*Rules of Law*), estabelece condições para o adequado funcionamento do mercado (North, 1990). Esses aspectos protegeriam os indivíduos de atividades predatórias e outros tipos de expropriações, permitindo-os negociarem os seus excedentes.

O capital jurídico é o conjunto de regras aplicadas pelo Judiciário para a resolução de uma disputa entre os agentes econômicos (entre indivíduos ou envolvendo o Estado) em um determinado momento do tempo. A aplicação das regras reduziria os incentivos à adoção de comportamentos desviantes (oportunistas), gerando cooperação entre os agentes devido à previsibilidade dos resultados.

Todavia, a ocorrência de um comportamento desviante conduziria o indivíduo, na opinião de Couture (2008, [1949]), a resolver a disputa na justiça. Para que isso ocorra, é importante destacar que, os custos para litigar devem ser inferiores aos benefícios auferidos pelos indivíduos. Esses custos, em geral, decorrem dos custos processuais, dos custos relacionados à contratação de um advogado, assim como do tempo decorrido para a resolução do conflito.

Cappelletti e Garth (1988) mostraram a existência de aspectos desfavoráveis no acesso à justiça cuja separação leva três aspectos em consideração: econômico, organizacional e procedimental. Em relação ao primeiro, seriam problemas relativos à pobreza e a falta de acesso a informação e representação adequada. Os demais envolveriam questões relacionadas à inadequação das formas tradicionais de resolução de conflitos e a existência de interesses difusos cuja titularidade e tutela deve ser organizada de forma diferente da individual. Santos (1977) mostrou, após morar por seis meses na comunidade do Jacarezinho no Rio de Janeiro, que os cidadãos da comunidade tinham dificuldade em acessar o sistema judiciário. Dessa forma, a resolução dos conflitos ocorria por meios não oficiais.

Após a década de 80, principalmente, o Brasil vem tentando reduzir os custos de acessar a justiça por meio de diversas medidas como a criação: i) dos juizados especiais de pequenas causas que tornam desnecessários a contratação de um advogado e o pagamento das custas processuais; ii) da assistência jurídica gratuita; iii) da defensoria pública, entre outros mecanismos. Portanto, segundo Gico Jr. (2012), a resolução das disputas na justiça seria financiada pelo contribuinte e não somente, pela parte litigante.

Dentro dessa perspectiva, todos aqueles que deparam com uma situação conflituosa entraria no sistema judiciário. Entretanto, podem existir características observáveis ou não que podem conduzir o indivíduo a recorrer a outras soluções que não sejam por meio da justiça comum ou especial. Por exemplo, o indivíduo pode acreditar que o judiciário é moroso ou pouco eficaz.

O objetivo do trabalho é verificar o nível de acesso ao sistema judiciário por meio da construção de um índice de cobertura, desigualdade e de oportunidade para os estados brasileiros por meio da metodologia de Barros, Ferreira, Vega e Chanduvi (2009). Para tanto, utiliza os dados do suplemento de vitimização e acesso à justiça da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 2009. Ademais, comparamos com a cobertura de outros serviços disponíveis à população como energia elétrica, educação e fornecimento de água.

Os resultados mostram uma baixa cobertura e um baixo índice de oportunidade no acesso à justiça (IOAJ) no Brasil. Os estados da região Sul e Sudeste apresentam os índices mais elevados em contraposição aos estados da região Norte e Nordeste que apresentam índices inferiores. Os resultados gerais mostram que, o acesso a justiça não se mostra igualitário, pois, há certas características que torna o acesso à certos grupos maior em comparação aos demais. Os resultados são semelhantes aos

mostrados por Almeida e Fauvrelle (2013) que mostram, por meio de um modelo logit, que existe uma relação inversa entre a escolaridade e renda e o acesso ao poder judiciário.

A fim de investigar o índice de cobertura, de desigualdade e de oportunidade no acesso à Justiça no Brasil, esse trabalho está dividido em quatro seções, além dessa introdução. Na segunda seção apresenta-se um breve referencial teórico. Posteriormente, mostramos a estratégia empírica empregada para o cálculo dos diferentes índices. A fonte de dados juntamente com as estatísticas descritivas são apresentadas na quarta seção. Na quinta seção são salientados os principais resultados e por fim, na seção seguinte, são delineadas as principais conclusões e considerações.

2. Oportunidade de acesso e validade do sistema judiciário

Os aspectos relacionados à imparcialidade nas decisões e à universalidade no acesso aparecem como premissas básicas de um sistema Judiciário equitativo. A imparcialidade é destacada por Rodrik (1999) ao abordar o comportamento do judiciário em diferentes países selecionados cujos resultados apontam para a existência de diferenças nas taxas de crescimento de longo prazo. Sherwood, Sheperd e Souza (1994) ressaltam a existência de evidências empíricas destacando que a presença de sistemas judiciais estruturados contribui para o crescimento econômico das nações.

Rodrik (1999) demonstra, por intermédio de um modelo em que dois grupos coexistem e compartilham de níveis de renda semelhantes⁴, que os resultados de disputas passadas determinarão se os grupos se comportarão de forma cooperativa ou competitiva na presença de um choque externo. Os grupos absorverão o choque ao se comportarem cooperativamente, pois, a demanda dos grupos reduzirá em proporção semelhante à perda da renda. No caso competitivo, ocorrerão disputas entre os grupos a fim de manterem o mesmo nível de renda. Nessa perspectiva, o resultado incorrerá em prejuízo para o grupo perdedor, assim como para toda a economia, pois, os efeitos do choque serão majorados.

Dentro desse arcabouço, tornar-se-ia necessária uma instituição para mediar o conflito. Rodrik (1999) destaca que, na presença de uma instituição mediadora enfraquecida, os grupos terão comportamentos oportunistas e aquele que sair vencedor do embate, manterá o mesmo nível de renda, restando o resíduo ao perdedor. No entanto, a existência de uma forte instituição mediadora evitaria comportamentos oportunistas por parte dos grupos, logo, o resultado se aproximaria do caso cooperativo. A instituição cujo poder de mediação se mostra mediano, o tipo de conflito e os custos determinariam qual seria o comportamento determinante.

Um cenário de cooperação entre os agentes, propiciado por um Judiciário forte, permitiria o estabelecimento de contratos mais complexos e a realização de investimentos de longo prazo. Portanto, desestimularia a adoção de comportamentos desviantes por parte dos indivíduos à medida que o retorno esperado de ações de cunho oportunista tornar-se-ia negativo. Logo, aumentaria a confiança recíproca entre os indivíduos e conseqüentemente, reduziria situações que poderiam ser foco de conflitos (Gico Jr., 2012).

O capital jurídico de uma sociedade é o conjunto de regras aplicadas pelo Judiciário para a resolução de conflitos entre os agentes em um determinado momento do tempo. Landes e Posner (1976) afirmam que, o estoque de capital jurídico é cumulativo, isto é, não é gerado somente em um ponto no tempo. Dessa forma, à medida que a sociedade acumula estoque de capital jurídico, aumenta a segurança jurídica, ao permitir que os indivíduos façam previsões de possíveis resultados de con-

⁴ Rodrik (1999) destaca que os resultados se equivalem, mesmo quando os grupos compartilham de níveis diferentes de renda.

flitos. No entanto, como Landes e Posner (1976) destacam, esse tipo de capital sofre depreciação, uma vez que a informação ligada a ele perde valor no decorrer do tempo.

Logo, ao considerar o fluxo de informações gerado pelo capital jurídico como uma função utilidade do estoque de capital jurídico e do número de indivíduos que vivem em uma sociedade qualquer e que está sob a influência desse capital, verifica-se que, quanto maior o estoque de capital jurídico, maior será o valor total do fluxo de informações. Todavia, o efeito do estoque sobre o fluxo total de informações ocorre a taxas decrescentes, pois, o número excessivo de regras jurídicas deixa de formar capital jurídico, uma vez que torna difícil diferenciar uma regra da outra. Em outras palavras, regras ambíguas não formam capital jurídico. Portanto, reduzirá a previsibilidade de como uma disputa será decidida (Gico Jr, 2012).

Ademais, como o consumo da informação gerada por uma regra jurídica não é excludente, uma vez que não impede que outra pessoa usufrua da mesma informação, ressaltamos que um grande número de pessoas pode se beneficiar da segurança jurídica oriunda do estoque de capital jurídico. Essa característica, como destacada por Gico Jr. (2012), mostra a natureza de bem público do direito que está em linha com a perspectiva econômica, uma vez que o seu consumo deve ser não rival e não excludente.

No entanto, é importante destacar que, dentro desse arcabouço, o acesso a justiça no Brasil pode não apresentar características de bem público. Ao considerar o acesso como um bem comum haveria aspectos observáveis ou não que poderiam determinar o acesso ao sistema formal de justiça (comum ou especial) no Brasil.

Para corroborar ou refutar essa hipótese, serão calculados o índice de cobertura, desigualdade e oportunidade no acesso à justiça para os estados brasileiros. Na seção seguinte será apresentada a estratégia empírica empregada para os cálculos dos referidos índices.

3. Estratégia empírica

O acesso ao sistema Judiciário deveria ser o caminho natural para qualquer indivíduo no que tange à solução dos conflitos. A justificativa se deve ao papel neutro desempenhado por esse ente no que tange à proteção dos direitos dos cidadãos, dessa forma, eliminando possíveis comportamentos oportunistas. A credibilidade do sistema jurídico estimularia a cooperação entre os indivíduos e, portanto, o estabelecimento de acordos mais complexos.

Todavia, apesar de normativamente haver a necessidade de o acesso apresentar característica de bem público e o Brasil buscar reduzir os custos para acessar a justiça, a decisão na escolha pelo caminho do Judiciário pode ser afetada por características não observáveis (por exemplo: confiança do indivíduo na justiça), assim como, características observáveis (a distância da localidade a uma vara cível), dessa forma, investiga-se se características individuais observáveis contribuiriam ou não no acesso à justiça.

Para isso, empregamos a metodologia usada por Barros et. alii. (2009), que se denomina de Índice de Oportunidade Humana (IOH). A medida mostra como o acesso aos bens e serviços estão disponíveis e são alocados dentro da sociedade, de acordo com Vega et. alii. (2010), com base no princípio da igualdade de oportunidades. O índice varia entre zero e um sendo que o seu uso permite mostrar se existe um acesso amplo e igualitário acesso a serviços como educação, saneamento e energia elétrica por parte dos indivíduos. É importante destacar que, quanto mais próximo de um, mais os indivíduos têm acesso a estes serviços, independente de suas características pessoais.

Barros et. alii. (2009) fizeram o exercício para um conjunto de países da América Latina e Caribe entre os anos de 1995 a 2005. Eles consideraram os indivíduos com idade entre zero e dez-

seis anos, uma vez que nesta faixa etária isola-se o componente relativo ao esforço. Os resultados apontaram que na América Latina, praticamente, atingiu a universalidade na cobertura em relação ao acesso à eletricidade, todavia, o acesso ao saneamento básico ainda está muito aquém do observado para o acesso à água limpa.

Ao utilizar metodologia semelhante para o Brasil, Dill e Gonçalves (2012) estimaram a desigualdade de oportunidades para o mesmo conjunto de serviços utilizado no trabalho de Barros et. al. (2009), no que tange aos estados brasileiros com o uso dos dados da PNAD⁵ (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 2009. Os autores observaram que, em média, as regiões Norte e Nordeste apresentaram as maiores desigualdades cujos estados do Acre, Piauí e Maranhão apresentaram os maiores coeficientes.

Dill e Gonçalves (2012) também calcularam o índice de oportunidade humana para os anos de 1999 e 2009. Os resultados mostraram que as oportunidades aumentaram no decorrer do período. Embora o resultado seja semelhante ao encontrado por Barros et. alii. (2009), o saneamento básico é o serviço mais deficiente.

Assim, o procedimento para o cálculo do *IOAJ* (Índice de Oportunidade Humana no acesso à Justiça) dar-se-á em duas etapas, pois, o índice é composto pela taxa de cobertura e pelo índice de dissimilaridade. Enquanto que o primeiro quantifica a proporção de pessoas que estiveram em situação de conflito e procuraram o Judiciário, o segundo mostra como a taxa de cobertura difere de acordo com as características individuais:

$$P(A = 1|x_{1i} \dots x_{mi}), \text{ sendo que } i = 1, \dots, n \text{ e } x = 1, \dots, m. \quad (1)$$

onde a expressão corresponde a probabilidade de um indivíduo i buscar o Judiciário para a solução do conflito ($A=1$), condicionado por um vetor x de características individuais. Assim, utilizaremos um modelo logit cujo regressido é binário (assume valores iguais a zero ou um) e corresponde ao acesso à justiça comum ou especial, controlado pelas características individuais.

$$\frac{P(A = 1|x_{1i} \dots x_{mi})}{1 - P(A = 1|x_{1i} \dots x_{mi})} = e^{\beta_0 + \sum_{k=1}^m x_{ki}\beta_k} \quad (2)$$

É importante ressaltar que, o ideal seria a não significância dos parâmetros da regressão, uma vez que o consumo do bem acesso à justiça deve ser independente das características dos indivíduos. Após estimar as probabilidades de acesso à justiça para cada um dos indivíduos da amostra de tamanho N , a taxa de cobertura é calculada como a média aritmética dessas probabilidades condicionais. Portanto, temos uma taxa de acesso média ao Judiciário da população como um todo:

$$C = \frac{1}{N} \sum_{i=1}^n p_i \quad (3)$$

⁵ A PNAD consiste de uma amostra probabilística em três estágios sendo que as unidades primárias são os municípios, as secundárias correspondem aos setores censitários (empregado para a elaboração do Censo Demográfico de 2000) e as terciárias são as unidades domiciliares (domicílios particulares e unidades de habitação coletivas).

onde C corresponde à taxa de cobertura cujo indicador varia entre zero e um. Quanto mais próximo de um, mais os indivíduos buscam solucionar os conflitos no Judiciário. Todavia, a existência de características individuais que possam afetar a decisão para a busca de soluções do conflito no Judiciário, torna-se necessário o cálculo do índice de dissimilaridade. A medida visa quantificar a realocação das oportunidades relativas ao acesso ao Judiciário a fim de restaurar o cenário de igualdade de oportunidades (Barros et al., 2009).

$$D = \frac{1}{2C} \sum_{i=1}^n \frac{1}{N} |p_i - C| \quad (4)$$

Assim como a taxa de cobertura, o índice de dissimilaridade também varia entre zero e um, sendo que quanto mais próximo de um, mais desigual é a busca pela solução de conflitos junto ao Judiciário. Portanto, o índice de igualdade de oportunidade no acesso ao Judiciário é formado pela combinação entre a taxa de cobertura com o índice de dissimilaridade:

$$IOH = C * (1 - D) \quad (5)$$

Onde $(1-D)$ é o percentual de oportunidades no acesso ao Judiciário que são alocadas de forma igualitária, segundo Veja et. alii. (2010), após controlar pelas características individuais. Dessa forma, o $IOAJ$ é a ponderação entre a taxa de cobertura pelo percentual relativo à igualdade na alocação das oportunidades no acesso à justiça. Portanto, a inexistência de desigualdade iguala os valores entre o $IOAJ$ e a taxa de cobertura, C .

4. Fonte dos dados

As informações foram extraídas do suplemento especial da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) para o ano de 2009. Este caderno incorpora as temáticas ligadas à vitimização⁶ e o acesso à justiça no Brasil. A pesquisa de vitimização buscou traçar o perfil socioeconômico das vítimas conforme o tipo de violência sofrida (furto, roubo, agressão física), os bens que foram perdidos (dinheiro, carro, motocicleta) e se a vítima procurou ou não a polícia. Nas questões envolvendo o acesso à justiça, a pesquisa levantou os tipos de conflitos⁷ vivenciados pela população nos últimos cinco anos, o tempo que levou para a solução do conflito (quando este foi solucionado) e quais os meios utilizados para resolvê-los, isto é, por intermédio do poder Judiciário ou por caminhos alternativos como amigos, igreja, sindicatos, entre outros.

A variável dependente é binária e assumiu valores iguais a um quando os indivíduos buscaram a solução dos conflitos via o poder Judiciário (justiça comum ou especial), sendo que para as

⁶ O primeiro levantamento realizado pela PNAD referente a esta temática ocorreu em 1988 e pertenceu ao suplemento participação político-social.

⁷ A pesquisa considerou oito tipos diferentes de conflitos que poderiam ser vividos pela população: trabalhista, criminal, terras, serviços públicos de água, luz e telefone, tributário, bancário, familiar e para o recebimento de benefícios como o INSS.

demais⁸ formas de resolução do conflito assumiram-se valores iguais a zero. As variáveis de controle no nível do indivíduo são a área de residência (urbana ou rural), o logaritmo da renda, a escolaridade, a idade, o sexo e a cor (branco, preto, pardo, amarelo e índio).

Na tabela 1 abaixo, segue as estatísticas descritivas das variáveis:

Tabela 1: Estatísticas descritivas das características individuais

Variáveis	Descrição	Média	Desvio Padrão
Justiça	1 = Acesso à justiça comum ou ao juizado especial; 0 = outros.	0.70	0.46
Lnrenda	Logaritmo da renda individual.	6.79	1.03
Anos de estudo	Anos de estudo.	8.40	4.55
Zona Urbana	Area de residência: 1 = urbana; 0 = rural.	0.92	0.28
Índio	1 = autodeclarou indígena; 0 = outros.	0.00	0.06
Preto	1 = autodeclarou preto; 0 = outros.	0.09	0.29
Amarelo	1 = autodeclarou amarelo; 0 = outros.	0.00	0.07
Pardo	1 = autodeclarou pardo; 0 = outros.	0.39	0.49
Sexo	1 = sexo masculino; 0 = outros.	0.51	0.50
Idade	Idade do indivíduo.	42.98	14.65

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com a tabela 1, daqueles indivíduos que tiveram algum conflito e buscaram a sua solução, 70% escolheram o caminho do Judiciário. Esses indivíduos têm, em média, 43 anos de idade e 8,4 anos de estudos, logo, são pessoas que terminaram o ensino fundamental. Em relação à área de residência, mais de 90% moram em área urbana, em outras palavras, é um indicio de que o acesso ao judiciário é afetado pelo local de moradia. Embora não tenha muita diferença no que tange ao sexo, observamos que existem diferenças entre as etnias sendo que aqueles que se autodeclararam brancos buscam mais a justiça em comparação às demais.

5. Resultados

A estratégia empírica consistirá em duas etapas sendo que a primeira será a estimação de uma regressão logística cuja variável dependente é binária e capta se o indivíduo acessou a justiça comum ou especial para a solução do conflito. As variáveis independentes serão as circunstâncias individuais, além da região de residência, pois, espera-se que as características individuais não influenciem a resolução do conflito por meio do acesso a justiça comum ou especial. Isso porque, espera-se que não exista rivalidade no consumo desse bem por parte de qualquer indivíduo. O modelo a ser estimado é:

$$Justica_i = \exp(\beta_0 + \beta_1 \lnrenda_i + \beta_2 anosestudos_i + \beta_3 zonaurbana_i + \beta_4 indio_i + \beta_5 preto_i + \beta_6 amarelo_i + \beta_7 pardo_i + \beta_8 sexo_i + \beta_9 idade_i) + \varepsilon_i$$

Em que:

⁸ Os indivíduos que tiveram conflitos nos últimos cinco anos e buscaram uma das seguintes alternativas para a sua solução: Justiça comum, Juizado especial, Amigo/Parente, Polícia, Igreja, Procon, Sindicato/Associação, outros ou não buscou solução para o conflito.

$$Justica_i = \frac{P(A = 1|x_{ki})}{1 - P(A = 1|x_{ki})}$$

É importante destacar que, para a estimação do acesso a justiça do indivíduo i os pesos amostrais da PNAD foram empregados e na tabela 2 abaixo, são mostrados os coeficientes assim como os *Odd ratios* (razão de chance):

Tabela 2: Coeficientes e *odd ratios* para a estimação do acesso à justiça

Variáveis	Coeficientes	<i>Odd ratios</i>	Valor-p
Ln renda	0.102	1.107	0.000
Anos de estudo	0.009	1.009	0.000
Zona Urbana	0.042	1.042	0.000
Índio	-0.878	0.416	0.000
Preto	-0.103	0.902	0.000
Amarelo	-0.767	0.464	0.000
Pardo	-0.089	0.915	0.000
Sexo	-0.025	0.975	0.000
Idade	0.004	1.004	0.000
Constante	-0.038	-	-
Wald χ^2	54371,97	-	-
Pseudo R2	0.0054	-	-

Fonte: Elaboração própria.

Todas as variáveis de circunstâncias empregadas se mostraram estatisticamente significativas a 1%. De acordo com certas características, os indivíduos têm maior ou menor probabilidade de buscarem a solução do conflito por meio da justiça comum. Os parâmetros mostram que, o nível de renda, os anos de estudos, a idade, além do fato de morar em área urbana aumentam a probabilidade de acessar o Judiciário. Por outro lado, as mulheres e aquelas pessoas que se autodeclararam não brancas (preto, pardo, amarelo ou índio) tiveram uma menor probabilidade em relação aos homens e àqueles que se autodeclararam brancos, respectivamente, de acessarem o Judiciário.

A etapa seguinte consistirá do cálculo do Índice de oportunidade no acesso ao Judiciário (IOAJ). Para isso, empregamos as médias simples das probabilidades individuais estimadas pela regressão logística (logit) como uma probabilidade geral de acesso. Dessa forma, o IOAJ foi de 0,53, sendo que o índice de cobertura foi ligeiramente superior, 0,60 e o de desigualdade (dissimilaridade) foi de 0,11.

Os valores são baixos mostrando que o acesso à justiça está aquém dos demais serviços, além de se mostrar bastante desigual. Quando comparamos com as estimativas de Dill e Gonçalves (2012) para o acesso aos serviços públicos como saneamento básico, água, energia e educação, o resultado é superior somente ao saneamento básico, 0,49. Em relação aos demais serviços, o acesso ao Judiciário está longe de ser universal, uma vez que o índice de cobertura dos serviços de água, energia e educação são 0,89, 0,98 e 0,73, respectivamente.

O próximo exercício foi calcular o índice de cobertura, desigualdade e acesso ao Judiciário para os estados brasileiros. Os resultados são mostrados na tabela 3 (abaixo):

Tabela 3: Índice de cobertura, desigualdade e de acesso ao Judiciário no Brasil

Estado	Cobertura	Desigualdade	IOAJ
SANTA CATARINA	0.69	0.07	0.64
RIO GRANDE DO SUL	0.69	0.08	0.63
RIO DE JANEIRO	0.67	0.08	0.62
PARANA	0.67	0.08	0.62
SAO PAULO	0.66	0.09	0.61
BRASILIA	0.65	0.09	0.59
ESPIRITO SANTO	0.62	0.10	0.56
MINAS GERAIS	0.62	0.11	0.55
MATO GROSSO	0.61	0.11	0.55
MATO GROSSO DO SUL	0.61	0.11	0.54
GOIAS	0.6	0.12	0.53
PARAIBA	0.59	0.12	0.52
PERNAMBUCO	0.59	0.12	0.52
RONDONIA	0.58	0.12	0.51
AMAPA	0.58	0.12	0.51
ALAGOAS	0.58	0.12	0.51
BAHIA	0.58	0.12	0.51
AMAZONAS	0.57	0.12	0.5
RIO GRANDE DO NORTE	0.57	0.12	0.5
SERGIPE	0.57	0.12	0.5
ACRE	0.57	0.13	0.49
TOCANTINS	0.56	0.12	0.49
CEARA	0.56	0.13	0.49
RORAIMA	0.56	0.14	0.48
PARA	0.55	0.13	0.48
MARANHAO	0.56	0.13	0.48
PIAUI	0.56	0.13	0.48

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com a tabela 3, o índice de cobertura do acesso ao Judiciário mostra-se diferenciado de acordo com os estados. O resultado é interessante porque o consumo do bem acesso a justiça se mostra bastante heterogêneo segundo o território. Observamos que, existe uma diferença acentuada no índice quando comparamos os estados da região Sul e Sudeste, além de Brasília, em relação aos demais, uma vez que, na média, esses possuem os índices mais elevados. Embora os índices de cobertura sejam semelhantes em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, verifica-se que o primeiro é o menos desigual. Por outro lado, Maranhão, Piauí, Roraima e o Pará apresentam os menores índices de cobertura e as maiores desigualdades, portanto, tendo os índices mais inferiores de oportunidade no acesso ao Judiciário.

Além disso, observamos a existência de uma correlação negativa de aproximadamente 36% entre o IOAJ e a desigualdade de renda mensurada por intermédio do coeficiente de Gini para o ano de 2009. Ao empregarmos a razão entre a população rural e urbana e o índice de acesso ao Judiciário,

observamos uma correlação negativa de 72,5%. Isto é, a acessibilidade para as populações rurais é ainda mais deficiente em comparação à urbana.

O índice de oportunidade humana em relação aos serviços de água, saneamento básico, educação e energia elétrica, estimado por Dill e Gonçalves (2012), se verifica um quadro semelhante ao destacado acima cujos estados do Sul e do Sudeste apresentam maiores coberturas e menores dissimilaridades em detrimento às demais regiões.

6. Considerações finais

O presente artigo investigou se a solução dos conflitos por meio do acesso à justiça (comum ou especial) no Brasil está condicionado pelas circunstâncias individuais. Isso porque, espera-se que não haja rivalidade no consumo desse bem, uma vez que a busca pelo sistema judiciário tem característica de bem público, além das questões relacionadas à imparcialidade e à acessibilidade. Dessa forma, calculamos o índice de oportunidade no acesso a justiça no Brasil (IOAJ) mensurada por intermédio da metodologia de Barros et. alii (2009). Os dados foram oriundos do suplemento de vitimização da PNAD 2009.

Os resultados mostram uma baixa cobertura e um baixo IOAJ no Brasil. Os estados da região Sul e Sudeste apresentam os índices mais elevados em contraposição aos estados da região Norte e Nordeste que apresentam índices inferiores. Embora o consumo do bem acesso a justiça tenha características de não rivalidade e não exclusão, ressaltamos que, características individuais relacionadas à idade, renda, anos de estudo e cor autodeclarada aumenta ou reduz a probabilidade para o consumo desse bem.

Verificamos que quanto maior a desigualdade de renda mensurada pelo coeficiente de Gini, menor é o acesso à justiça. Por fim, quanto maior proporção entre a população rural e urbana, menor será o acesso. Em ambos os casos são indícios de que a justiça não se mostra como um bem público, pois, o acesso é afetado pelas circunstâncias individuais, além dela se mostrar fisicamente longe dos indivíduos. Dessa forma, medidas implementadas no decorrer dos anos para a redução dos custos processuais, a redução de exigências para a contratação de advogados, entre outros, podem se mostrar importantes no intuito de elevar a acessibilidade à justiça no Brasil.

7. Referências bibliográficas

- ALMEIDA, A. T. C.; FAUVRELLE, T. A. (2013) Determinantes do Não Acesso à Justiça no Brasil: algumas evidências. *Economic Analysis of Law Review*, 4 (1), 120-148.
- BARROS, R. P. de; FERREIRA, F. H. G; VEGA, J. M. & CHANDUVI, J. S. (2009) *Measuring Inequality of Opportunities in Latin America and the Caribbean*. Washington, DC: Palgrave Macmillan and the World Bank. 222p.
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. (1988). *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- COUTURE, E. J. (1949). *Introdução ao Estudo do Processo Civil: discursos, ensaios e conferências*. Belo Horizonte: Líder. 2 ed. 2008.
- Dill, H. C. & GONÇALVES, O. F. (2012). *Igualdade de Oportunidades entre os Estados Brasileiros: uma Análise Microeconômica a partir dos dados da PNAD 2009*. Nova Economia (UFMG. Impresso).

- Dill, H. C. & GONÇALVES, O. F. (2012). *Evolução das desigualdades de oportunidade no Brasil entre 1999 e 2009: uma decomposição de Shapley do Índice de Oportunidade Humana*. Pesquisa e Planejamento Econômico (Rio de Janeiro).
- GICO Jr., I. T. A. (2012). *Tragédia do Judiciário: subinvestimento em capital jurídico e sobreutilização do Judiciário*. Departamento de economia – Universidade de Brasília (UnB). Tese de doutorado.
- LANDES, W. M., & POSNER, R. A. *Legal Precedent: A Theoretical and Empirical Analysis*. NBER Working Paper Series, pp. 1-69. Disponível em < <http://www.nber.org/papers/w0146> >.
- NORTH, D. C. (1990). *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. New York. Cambridge University Press. 152p.
- RODRIK, D. (1999) Where Did All the Growth Go? External Shocks, Social Conflict, and Growth Collapses, *Journal of Economic Growth*, Springer, 4(4), 385-412.
- SANTOS, B. de S. (1977). The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in Pasargada. *Law and Society Review*. 12 (1), 5-126.
- SHERWOOD, R. M., SHEPHERD, G., & SOUZA, C. M. Judicial systems and economic performance. *The Quarterly Review of Economics and Finance*, 34 (Supplement 1), 101-116.
- VEGA, J. R. M.; BARROS, R. P. de; SAAVEDRA, J.; GIUGALE, M. (2010). *Do our children have a chance? The 2010 Human Opportunity Report for Latin America and the Caribbean*. World Bank, Washington, DC, 176 p.
- WORLD BANK. *World Development Report 2006: Equity and Development*. Washington, DC: World Bank, 2006.